



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/78/2018
Data 10/01/2018 Fls. 102
Rubrica: Carol Bastos Reis
Assessor Jurídico
ID Funcionário: 2094129-9

Processo nº : E-12/003/78/2018
Data de autuação: 10/01/2018
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Seguro Garantia
Sessão Regulatória: 30 de julho de 2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em decorrência do Requerimento SECEX nº 76/2018, em cumprimento às Cláusulas Vigésima, parágrafo 12, e Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão.

Em 17 de janeiro de 2018, foi protocolizada nesta AGENERSA a carta CAJ-38/2018¹, remetendo a apólice de seguro garantia, bem como cópia das cartas enviadas aos Poderes Concedentes Estadual e dos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, informando da contratação do seguro.

Consta às fls. 66 cópia da Resolução CODIR nº 622/2018 onde pode-se constatar a distribuição do feito à relatoria deste Gabinete.

Os autos são remetidos à CAPET² que, através do Parecer Técnico nº 025/2018 aponta que “a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhou a carta 38/18, às folhas 07, com a apólice nº 024612017000107750016020, da empresa Austral Seguradora S/A, bem como as correspondências encaminhadas pela mesma à Casa Civil do Governo do Estado e às Prefeituras da área de atuação da Delegatária (...); acrescenta que “a importância segurada é de R\$ 111.901.621,00 (cento e onze milhões, novecentos e um mil e seiscentos e vinte e um reais) e o prazo de vigência é de 01/12/2017 a 01/12/2018”.

Após a apresentação da metodologia de cálculo, aponta uma diferença a maior em R\$ 0,19 (dezenove centavos) e informa a diferença é em favor do Poder Concedente e, por ser de pequena monta, não é relevante, permitindo “permitindo inferir respeito às condições técnica e financeira previstas no Contrato de Concessão. Entendemos ser adequada a apólice contratada”. Através da Carta CAJ-182/18 a Concessionária apresenta sua concordância com o parecer da CAPET.

Os autos são remetidos à Procuradoria³ da AGENERSA que aponta que “este processo foi instaurado para análise do seguro garantia contratados pela Concessionária Águas de Juturnaíba, conforme determinado no Contrato de Concessão. A garantia representa um elemento para eliminar os riscos do insucesso, ante o dever da administração de evitar prejuízos ao patrimônio público”; acrescenta que “é certo afirmar que ao celebrar o

¹ Fls. 07/65

² Fls. 70/72

³ Fls. 79/85



Contrato de Concessão, a Delegatária assumiu todos os riscos da prestação do serviço”; que “em decorrência destes riscos, o Poder Concedente em exercício de seu dever de preservar o interesse público inerente ao adimplemento da prestação do serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto, a cláusula vigésima primeira do contrato de concessão determina que a Concessionária apresente seguro garantia” e que “por esta razão, a Concessionária apresentou a apólice referente ao ano 2018”.

Em análise da referida apólice, salienta que “é possível [constatar que] os requisitos da apólice apresentada estão corretos, dentro dos ditames da Circular SUSEP nº 477 de 30 de Setembro de 2013. Ao analisar o valor segurado, a Câmara técnica vislumbrou que o cálculo realizado diverge daquele previsto no Contrato de Concessão, tendo a Concessionária segurado um valor superior”.

Sustenta que “a garantia da execução busca a proteção do interesse público voltado ao perfeito adimplemento contratual, na forma estabelecida pelo art. 56 da Lei 8666/93”; e que “o contrato de concessão determina a garantia de sua execução. Esta deverá perdurar durante todo o período da prestação do serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto. Em virtude do prolongamento da obrigação, é possível que a sua execução seja fracionada. O próprio contrato de concessão permite, ao impor a necessidade de atualização anual”. Esclarece que “embora a execução da cláusula vigésima primeira seja fragmentada pela renovação anual do seguro garantia, o seu objeto é uno, se perpetua durante a vigência do contrato de concessão e sua finalidade é salvaguardar a prestação do serviço delegado”. Acrescenta que “considerando que o valor segurado é superior ao calculado pela CAPET, esta Procuradoria não vislumbra qualquer ferimento ao interesse público, haja vista que o objeto da Concessão permanece garantido” e sugere “aprovação da apólice de seguro apresentada”.

Os autos são retornados ⁴ à Procuradoria para analisar se, na apólice apresentada, “constam o Poder Concedente Estadual (Estado do Rio de Janeiro) e os Poderes Concedentes Municipais, a um só tempo, como segurados e beneficiários do seguro garantia”. Em seu Despacho⁵, o Órgão Jurídico aponta que “percebe-se que tanto o segurado quanto o beneficiário são credores do seguro. Assim, o fato de o Poder Concedente constar como beneficiário e segurado não causa qualquer prejuízo, eis que permanecerá como destinatário do objeto do seguro”; e conclui ratificando seu Parecer anterior, “entendendo não haver qualquer irregularidade na apólice apresentada”.

Em razões finais a concessionária corrobora com o Parecer da Procuradoria da AGENERSA.

É o relatório

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator

⁴ Fls. 91

⁵ Fls. 92/95.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo: E-12/003/78/2018
Data: 10/01/2018 Fls.: 109
Rubrica: Carlos Dastos Filho
Assessor: [assinatura]
ID Funcionário: 2011136-6

Processo nº: E-12/003/78/2018
Data de autuação: 10/01/2018
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Seguro Garantia
Sessão Regulatória: 30 de julho de 2018

VOTO

Trata-se de processo instaurado em decorrência do Requerimento SECEX nº 76/2018, em cumprimento às Cláusulas Vigésima, parágrafo 12, e Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão.

Em 17 de janeiro de 2018, foi protocolizada nesta AGENERSA a carta CAJ-38/2018¹, remetendo a apólice de seguro garantia, bem como cópia das cartas enviadas aos Poderes Concedentes Estadual e dos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, informando da contratação do seguro.

Os autos são remetidos à CAPET² que, através do Parecer Técnico nº 025/2018 aponta que “a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhou a carta 38/18, às folhas 07, com a apólice nº 024612017000107750016020, da empresa Austral Seguradora S/A, bem como as correspondências encaminhadas pela mesma à Casa Civil do Governo do Estado e às Prefeituras da área de atuação da Delegatária (...)”; acrescenta que “a importância segurada é de R\$ 111.901.621,00 (cento e onze milhões, novecentos e um mil e seiscentos e vinte e um reais) e o prazo de vigência é de 01/12/2017 a 01/12/2018”. Aponta uma diferença de R\$ 0,19 (dezenove centavos) a maior e conclui que a apólice contratada está adequada. Através da Carta CAJ-182/18 a Concessionária apresenta sua concordância com o parecer da CAPET.

Os autos são remetidos à Procuradoria³ da AGENERSA que, em análise da referida apólice, salienta que “é possível [verificar que] os requisitos da apólice apresentada estão corretos, dentro dos ditames da Circular SUSEP nº 477 de 30 de Setembro de 2013”. Esclarece que “embora a execução da cláusula vigésima primeira seja fragmentada pela renovação anual do seguro garantia, o seu objeto é uno, se perpetua durante a vigência do contrato de concessão e sua finalidade é salvaguardar a prestação do serviço delegado”. Acrescenta que “considerando que o valor segurado é superior ao calculado pela CAPET, esta Procuradoria não vislumbra qualquer ferimento ao interesse público, haja vista que o objeto da Concessão permanece garantido” e sugere “aprovação da apólice de seguro apresentada”.

¹ Fls. 07/65

² Fls. 70/72.

³ Fls. 79/85.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/78 / 2018
Data 10 / 01 / 2018 Fls. 105
Rubrica:  Carol Santos Reis
Conselheiro

A assessoria deste Gabinete retorna os autos⁴ à Procuradoria para analisar se, na apólice apresentada, “constam o Poder Concedente Estadual (Estado do Rio de Janeiro) e os Poderes Concedentes Municipais, a um só tempo, como segurados e beneficiários do seguro garantia”. Em seu Despacho⁵, o Órgão Jurídico conclui “entendendo não haver qualquer irregularidade na apólice apresentada”.

Em razões finais a concessionária corrobora com os órgãos técnicos da AGENERSA.

Da análise dos autos é de fácil constatação que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a apólice de Seguro Garantia para o ano de 2018 em conformidade com os ditames contratuais. Por essa razão, corroboro com os pareceres da CAPET e da Procuradoria da AGENERSA e sugiro ao Conselho Diretor:

- Pelo que consta dos autos, considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto nas Cláusulas Vigésima, parágrafo 12, e Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão, no que se refere ao Seguro Garantia para o ano de 2018.
- Encerrar o presente processo.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

⁴ Fls. 91

⁵ Fls. 92/95.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 12.12/003/78 / 2018

Data 10 / 01 / 2019 Fls. 106

ID Func. Unai. 2054136-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3468

, DE 30 DE JULHO DE 2018.

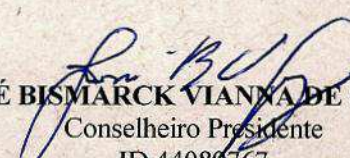
**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA –
SEGURO GARANTIA.**

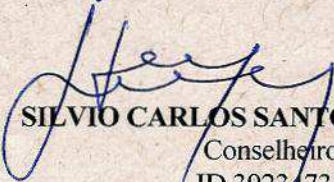
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/78/2018, por unanimidade,

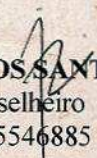
DELIBERA:

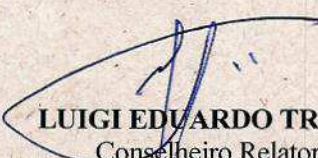
- Art. 1º -** Pelo que consta dos autos, considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto nas Cláusulas Vigésima, parágrafo 12, e Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão, no que se refere ao Seguro Garantia para o ano de 2018.
- Art. 2º -** Encerrar o presente processo.
- Art. 3º -** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

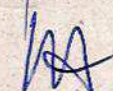
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.


JOSÉ BISMARCK VIANHA DE SOUZA
Conselheiro Presidente
ID 44089767


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro Relator
ID 44299605


TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617


ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal